



Homologado em 3/6/2014, DODF n° 115, de 4/6/2014, p. 6. Portaria n° 127, de 4/6/2014, DODF n° 116, de 5/6/2014, p. 13.

Folha nº				
Processo nº 084.000233/2013				
Rubrica:	_ Matrícula:			

PARECER Nº 92/2014-CEDF

Processo nº 084.000233/2013

Interessado: Educandário de Fátima

Autoriza a oferta do ensino médio pelo Educandário de Fátima e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 16 de maio de 2013, de interesse do Educandário de Fátima, situado na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 19/20, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Fátima Ltda., com sede no mesmo endereço, a diretora da instituição educacional solicita autorização para a oferta do ensino médio, análise e aprovação da Proposta Pedagógica, fl. 1.

A título de informação, tramita na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o processo de nº 084.000614/2013, autuado em 4 de novembro de 2013, com pleito de autorização para a ampliação do espaço físico da instituição educacional, fl. 198.

O Educandário de Fátima encontra-se credenciado até 31 de dezembro de 2014, nos termos da Portaria nº 89/SEDF, de 8 de julho de 2011, com base no Parecer nº 115/2011-CEDF, autorizado a ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, de 2 a 5 anos de idade, o ensino fundamental de oito anos, 5ª a 8ª série, em extinção progressiva, a partir de 2009, e o ensino fundamental de nove anos, a partir de 2006, fls. 85 a 96.

Dos atos legais da instituição educacional, ainda se destacam:

- Portaria nº 67/2005-SEDF, de 14 de março de 2005, tendo em vista o Parecer nº 32/2005-CEDF que credenciou, por cinco anos, o Educandário de Fátima; autorizou o funcionamento da educação infantil, creche e pré-escola, de 2 a 6 anos de idade e do ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, fls. 194 a 196.
- Ordem de Serviço nº 105/2011-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar do Educandário de Fátima, fl. 197.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Cópia da planta baixa, fl. 75.





2

Folha nº	
Processo nº 084.000	0233/2013
Rubrica:	_ Matrícula:

- Segundo e último Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 84.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico e Pedagógico, versão atualizada, fls. 100 a 105.
- Relatórios de visitas de inspeção in loco, fl. 99 e 108.
- Segunda e última versão da Proposta Pedagógica, fls. 110 a 151.
- Segunda e última versão do Regimento Escolar, fls. 152 a 186.
- Licença de Funcionamento, fl. 187.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 188 a 190.

Quanto às condições físicas do Educandário de Fátima, registram-se:

- a Licença de Funcionamento nº 00001/2014, emitida pela Administração Regional do Riacho Fundo II, em 7 de janeiro de 2014, por período indeterminado, contempla a oferta da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, fl. 187;
- o segundo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido em 21 de agosto de 2013, sob nº 313/2013, fl. 84, com parecer favorável, após terem sido sanadas as pendências apontadas em laudo anterior, fl. 77.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*. Na primeira, realizada em 13 de setembro de 2013, fl. 99, consta que a técnica da Cosine/Suplav/SEDF, responsável pelo acompanhamento e instrução do processo identificou a ampliação do espaço físico, o que requer autuação de processo específico, de acordo com o artigo 114, inciso II, da Resolução nº 1/2012-CEDF. Assim sendo, houve a devida orientação à responsável pela instituição educacional a tomar as providências necessárias junto ao órgão competente para alteração da Licença de Funcionamento, acrescentando os lotes adquiridos, e junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com a formalização do pleito.

Em atendimento, a instituição, após reunir os documentos necessários, autuou, em 4 de novembro de 2013, o processo nº 084.000614/2013, atualmente em trâmite.

Ainda nesta visita, também, foi verificada a organização da Secretaria Escolar, que se encontrava com a documentação atualizada.

A segunda visita, ocorrida em 24 de setembro de 2013, fl. 108, foi realizada para verificação do cumprimento das pendências elencadas no Parecer de nº 115/2011-CEDF, fl. 92, *in verbis*:

[....]

g) determinar que os alunos matriculados em 2011, do 6º ao 9º ano, do ensino fundamental de nove anos, sejam adequadamente classificados nas séries finais do





3

Folha nº	
Processo nº 084.000	233/2013
Rubrica:	Matrícula:

ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e que os registros escolares sejam devidamente regularizados;

h) solicitar à Cosine/SEDF que realize inspeção escolar na instituição educacional com o objetivo de avaliar as condições pedagógicas e o devido cumprimento das exigências constantes neste parecer para o seu recredenciamento.

[...]

Constatado o cumprimento das exigências, foram compatibilizadas as habilitações dos professores do ensino fundamental e dos que atuarão no ensino médio, todas de acordo com as exigências legais.

Do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 188 a 190, realizado com base nos autos e nas visitas de inspeção, *in loco*, destacamos:

A instituição educacional possui um andar específico para o ensino médio, com todos os equipamentos e mobiliários, além do laboratório equipado, sendo todos novos e modernos.

[...]

Em 13 de setembro de 2013 e 24 de setembro de 2013, foram realizadas visitas de inspeção *in loco*, fls. 99 e 108, e preenche todas as condições pedagógicas para o funcionamento da etapa solicitada e o cumprimento da legislação vigente. (fl. 189)

Da Proposta Pedagógica, fls. 110 a 151.

I - Missão:

[...] oferecer aos seus alunos as condições necessárias para o desenvolvimento das características essenciais do ser humano: solidariedade, partilha, compromisso, respeito aos princípios éticos, sociais, culturais, políticos e à vida em comunidade. (fl. 115)

II – Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 117 e 118.

Quanto à organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, a instituição educacional encontra-se organizada da seguinte forma, atendendo à faixa etária legal:

- Educação Infantil:
 - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade;
 - Pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental, anos iniciais e finais.
- Ensino Médio, com duração de três anos.





4

Folha nº	
Processo nº 084.000	0233/2013
Rubrica:	_ Matrícula:

Ressalta-se que, a partir de 2013, os três anos iniciais do ensino fundamental passaram a constituir o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – Organização curricular, fls. 119 e 134.

No que se refere à organização curricular da educação infantil, a instituição educacional tem como guia de orientação o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, sendo previsto o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança, considerando-se os aspectos biológicos, psicológico e sociocultural, fl. 120.

Os currículos dos ensinos fundamental e médio estão constituídos pela base nacional comum e uma parte diversificada, conforme as matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio, fls. 133 e 134, observadas as características da sociedade local, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal, fl. 121.

Em relação aos componentes curriculares da parte diversificada, no ensino fundamental, são ministrados Língua Estrangeira Moderna - LEM - Inglês e Ética e Cidadania e, no ensino médio, as LEM - Inglês e Espanhol, conforme as matrizes curriculares, acostadas às fls. 133 e 134.

Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, assim como os temas transversais, são também trabalhados de forma integrada e interdisciplinar, contextualizados nos diferentes componentes curriculares, como preconiza os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 122 a 125 e 128 a132.

A instituição educacional desenvolve vários projetos no decorrer do ano letivo, buscando resgatar temas relevantes do mês e de interesse para a comunidade escolar, fls. 126 a 128.

IV – Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 139 e 143.

No que concerne ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, é importante ressaltar:

- a avaliação, na educação infantil, envolve fundamentalmente o acompanhamento e a observação do desenvolvimento biopsicossocial e cultural. As evidências do desenvolvimento infantil são registradas em relatório individual a ser apresentado, bimestralmente, aos responsáveis pelo aluno, fl. 140;





5

Folha nº
Processo nº 084.000233/2013
Rubrica: Matrícula:

- no Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, três anos iniciais do ensino fundamental, a avaliação é realizada, tal qual na educação infantil, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno em relatório individual, fl. 140;
- ainda, no CSA, registra-se que não há retenção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º; somente ficará retido ao final do 3º ano o estudante que não alcançar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei, e não alcançar as condições necessárias, em cada componente curricular, para cursar o 4º ano, fl. 140;
- a avaliação da aprendizagem para o ensino fundamental, do 4º ao 9º ano, e ensino médio "[...] visa identificar em que medida os objetivos propostos são alcançados, compreende a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos", fl. 141;
- o estudante do "ensino fundamental e do ensino médio pode ser promovido no regime parcial, em até 2 (dois) componentes curriculares, conforme legislação em vigor e normas regimentais do Educandário", fl. 142;
- os resultados das avaliações são registrados em Diário de Classe, pelo professor, e em ficha individual, pela Secretaria Escolar, sendo comunicado aos responsáveis, bimestralmente, por meio de instrumento próprio, fl. 142.

Quanto à recuperação da aprendizagem, é ofertada aos alunos do ensino fundamental e médio com rendimento inferior a 6,0 (seis) da média total adotada. Essa recuperação é oferecida de forma contínua, ao longo do ano letivo, bem como em seu término, em quantos componentes curriculares forem necessários. Após recuperação final, será considerado aprovado, o aluno que alcançar a média igual ou superior a 5,0 (cinco), fls. 142 e 143.

- V Processo de avaliação da instituição educacional, fl. 144.
- O Educandário de Fátima, para avaliar a prestação dos seus serviços, elaborou os seguintes instrumentos de avaliação:
 - pesquisa de opinião respondida pelos pais dos alunos, em que é possível avaliar o grau de satisfação em relação ao trabalho desenvolvido pela instituição;





6

Folha nº	
Processo nº 084.000	0233/2013
Rubrica:	_ Matrícula:

 questionários de avaliação, por meio dos quais alunos e professores avaliam, entre outros quesitos, material didático, recursos didáticos disponíveis, atendimento ao público, exercícios e atividades propostas; "Os questionários visam avaliar a satisfação dos alunos e funcionários nos diversos aspectos citados."

Sobre o Regimento Escolar, acostado às fls. 152 a 186, consta do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF que, após acatadas as alterações, "guarda as singularidades do Educandário e define de forma clara e precisa toda a organização, normas e critérios estabelecidos pela instituição educacional, [...]". (sic) (fl. 190)

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino médio pelo Educandário de Fátima, situado na QN 14B,
 Conjunto 6, Lotes 19/20, Riacho Fundo II Distrito Federal, mantido pelo Colégio
 Educandário de Fátima Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de maio de 2014.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em plenário em 20/5/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





7

Folha nº	
Processo nº 084.000	233/2013
Rubrica:	Matrícula:

Anexo I do Parecer nº 92/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO EDUCANDÁRIO DE FÁTIMA

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO ÁREAS DO COMPONENTES		ANOS									
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°	
		Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Linguagens	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Moderna – Inglês									
		Ética e Cidadania	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25	
TOTAL DE HORAS		2400			800	800	833	833	833	833	

OBSERVAÇÕES:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, corresponde aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Anos iniciais:

Matutino: das 7h20 às 11h35;Vespertino: das 13h20 às 17h35.

Anos finais:

Matutino: das 7h20 às 11h50;Vespertino: das 13h20 às 17h50.

- 3. A duração do módulo-aula para os anos iniciais é de 60 minutos e, para os anos finais, de 50 minutos.
- 4. A duração do intervalo para os anos iniciais é de 15 minutos e, para os anos finais, de 20 minutos, não computados na carga horária diária.
- 5. O número de módulo-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.





8

Folha nº	
Processo nº 084	4.000233/2013
Rubrica:	Matrícula:

Anexo II do Parecer nº 92/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO EDUCANDÁRIO DE FÁTIMA

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual Módulo: 40 semanas

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª		
		Língua Portuguesa	X	X	X		
	Linguagens	Arte	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
	Matemática	Matemática	X	X	X		
BASE		Biologia	X	X	X		
NACIONAL	Ciências da Natureza	Física	X	X	X		
COMUM		Química	X	X	X		
		Geografia	X	X	X		
	Ciências Humanas	História	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
DADTE DI	VERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X		
FARIE DI	VERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X		
TOTAL SEMANAL DI	E MÓDULOS-AULA (sem a	opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)	30	30	30		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL (sem a opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			1000	1000	1000		
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA (com a opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			32	32	32		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL (com a opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)				1066	1066		

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h20 às 12h40;
 - Vespertino: das 13h20 às 18h40.
- 2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.
- 3. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.
- 4. O número de módulo-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.
- 5. A Educação Física é oferecida no horário inverso.